



## Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, entendidas como aquelas que têm:

- Renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou
- Renda mensal familiar de até três salários mínimos

Permite conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também dados de cada um dos componentes da família.

O governo Federal, por meio de sistema informatizado, consolida os dados coletados pelos municípios no Cadastro Único e a partir daí, o poder público pode formular e implementar políticas específicas, que contribuem para a redução das vulnerabilidades sociais a que estas famílias estão expostas.

O Cadastro Único é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), devendo ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários de programas sociais do Governo Federal, como o **Bolsa Família**.

Famílias com renda superior a meio salário mínimo também podem ser cadastradas, desde que sua inserção esteja vinculada à inclusão e/ou permanência em programas sociais implementados pelo poder público nas três esferas de governo.

## **BOLSA FAMÍLIA**

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza em todo o país. Integra o Plano Brasil sem Miséria, tendo como foco, brasileiros com renda familiar per capita inferior a R\$ 77,00 e está baseado na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos, tais como saúde e educação.

O PBF possui três eixos principais:

- Transferência de renda;

- Condicionalidades
- Ações e os programas complementares

A seleção das famílias para o PBF é feita com base nas informações registradas pelo município no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**.

A gestão do programa foi instituída pela Lei 10.836/2004 e regulamentada pelo decreto nº 5.209/2004.

Todos os meses, o governo federal deposita uma quantia para as famílias que fazem parte do programa. O saque é feito com cartão magnético, emitido preferencialmente em nome da mulher. O valor repassado depende do tamanho da família, da idade de seus membros e da renda. Há benefícios específicos para famílias com crianças, jovens até 17 anos, gestantes e mães que amamentam.

Com base nesses dados, o MDS seleciona **de forma automatizada**, as famílias que serão incluídas para receber o benefício. No entanto, o **cadastramento não implica a entrada imediata das famílias no programa e no recebimento do benefício**.

## **FAMÍLIAS INCLUÍDAS NO CADASTRO ÚNICO E FAMILIAS BENEFICIÁRIAS DO PBF NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ.**

### **Segundo relatório de Informações Sociais do MDS**

**Caarapó conta com 5.218 famílias inscritas no Cadastro Único das quais 1.895 famílias são beneficiárias do PBF.**

## **FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIAS**

Em nosso município existem grupos de pessoas que acompanham as ações do PBF, entre eles os técnicos dos CRAS, técnicos do Cadastro Único e a Instância de Controle Social, mas os **Cidadãos Caarapoenses**, também podem ajudar denunciando caso saibam de alguma irregularidade, tais como

- Pessoas que recebem o benefício indevidamente;
- Pessoas que necessitam do benefício e ainda não foram cadastradas;
- Cartão de beneficiário retido em estabelecimento comercial, etc.

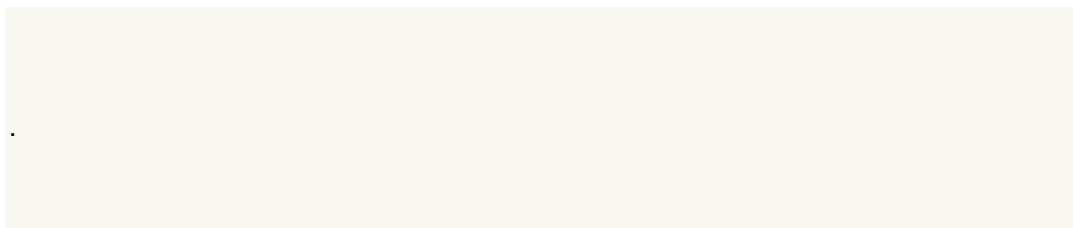
As denúncias podem ser feitas através do telefone **(67) 3453-4294** ou ainda nos CRAS, através do preenchimento da Ficha de Denúncia.

Lembramos que a verificação das informações de renda é uma forma dos municípios contribuírem para a eficiência do PBF, além de possibilitar que famílias dentro do perfil do Programa e que ainda não foram incluídas possam fazer parte do Bolsa Família. **É responsabilidade de todos, tanto do MDS quanto dos municípios, contribuir para que o Programa Bolsa Família chegue até quem mais precisa dele.**

**Importante:** a comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas no processo de cadastramento pela pessoa informante (responsável familiar) acarreta o cancelamento do benefício e também a obrigação do ressarcimento da importância recebida, além de outras sanções previstas na legislação em vigor.

## **LISTA DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-CAARAPÓ**

De acordo com artigo 13º da lei 10.836, os municípios devem divulgar a lista de Beneficiários do Programa Bolsa Família, esta lista é atualizada todo mês, de acordo com a folha de pagamento da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**.



## FICHA PARA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA

Ilmo Senhor Coordenador do Programa Bolsa Família

Venho mui respeitosamente apresentar a Vossa Senhoria, denuncia nos termos da Lei nº 10.836/04 em seu artigo 14-A, referente à situação abaixo relacionada.

Nome do beneficiário denunciado\*

---

(nome completo)

NIS do beneficiário\*

---

\*Ambos os dados podem ser verificados na lista de beneficiários disponível no site da Prefeitura de Caarapó.

Endereço e/ou ponto de referência:

---

---

---

Selecione a situação identificada ou suspeita. Pode marcar mais de uma opção

Família não é perfil para o Programa Bolsa Família, por algum membro estar trabalhando ou tenha renda incompatível com o Programa.

Omissão de algum componente familiar no cadastro (ex. esposo ou companheiro)

Cartão do beneficiário está com outra pessoa (ex. mercado)

Família não esta cumprindo com as condicionalidades da educação (criança fora da escola).

Família não é perfil, pois não tem crianças/adolescente de 0 a 15 em sua composição familiar

Sinais visíveis de possuir bens incompatíveis com o perfil para o Programa.

Outro: \_\_\_\_\_

Nas linhas abaixo cite mais alguns detalhes que possam ajudar a localizar as famílias, como por exemplo, nome de parentes ou pessoas envolvidas, ou ainda fatos que levem à constatação do dolo.

---

---

---

---

---